

CONVÊNIO No 001/2024

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU/MG (PRESERV) E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA CULTURA DE PARACATU/MG, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SEGURADOS, OU SEJA, SERVIDORES ATIVOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU/MG (“PRESERV”), Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paracatu/MG, com sede neste município, na Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG, inscrito no CNPJ sob nº 04.813.860/0001-03, representada neste ato pelo Superintendente Executivo Geraldo Batista Filho, CPF 760.709.726-00, RG-M-5011469, doravante denominado de PRESERV, e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA CULTURA DE PARACATU/MG, com sede na Rua do Ávila, s/n - Centro, em Paracatu/MG, CEP: 38.600-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.278.051/0009-00, neste ato representada pela sua Presidente, Janine Souto Rocha CPF no 032.033.856-86, e-mail casadecultura@paracatu.mg.gov.br, doravante denominada CONSIGNANTE, e denominados em conjunto "PARTÍCIPIES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº .757 de 17 de abril de 2023, que alterou a Lei Municipal nº 2.735, de 11 de agosto de 2009, Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022, e demais normativos que tratam da matéria e, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio, tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, (“SEGURADOS”) tomadores de empréstimos, vinculados à CONVENIENTE através de relação jurídico-administrativa, decorrente de provimento em cargo efetivo.

1.2 O presente Convênio é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Municipal nº 3.757 de 17 de abril de 2023, que alterou a Lei Municipal nº 2.735, de 11 de agosto de 2009, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 26 de novembro de 2021 e pela Portaria do Ministro do Trabalho de Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, suas respectivas alterações e demais normativos que tratam da matéria.

1.3 A CONVENIENTE, declara, expressamente que, nesta data, o município de Paracatu/MG possui classificação “A” na Capacidade de Pagamento – CAPAG, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4 O presente Convênio, tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, (“SEGURADOS”) tomadores de empréstimos, vinculados à CONVENENTE através de relação jurídico-administrativa, decorrente de provimento em cargo efetivo.

1.5 O presente Convênio é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Municipal nº 3.757 de 17 de abril de 2023, que alterou a Lei Municipal nº 2.735, de 11 de agosto de 2009, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 26 de novembro de 2021 e pela Portaria do Ministro do Trabalho de Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, suas respectivas alterações e demais normativos que tratam da matéria.

1.6 A CONVENENTE, declara, expressamente que, nesta data, o município de Paracatu/MG possui classificação “A” na Capacidade de Pagamento – CAPAG, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS

2.1 O PRESERV, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política e diretrizes de concessão de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos SEGURADOS (SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS) da CONVENENTE com as condições livremente negociadas entre ESTES e o PRESERV, através da Empresa contratada Monetar Serviços Financeiros, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

2.2 Os empréstimos aos SEGURADOS (SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS) serão concedidos exclusivamente por meio(s) eletrônico(s) e digitais disponíveis.

2.3 Para a concessão de empréstimos mencionada no objeto deste instrumento, os SEGURADOS (SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS) deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

2.4 As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo PRESERV, juntamente com a empresa Monetar Serviços Financeiros.

2.5 Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do PRESERV, mediante a empresa Monetar Serviços Financeiros, e dos SEGURADOS (SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS) .

2.6 A fim de operacionalizar os empréstimos, o PRESERV disponibilizará diretamente, ou através de empresa por ele contratada, um portal web, por meio do qual processará toda a oferta, concessão, formalização e acompanhamento de seus empréstimos consignados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

3.1 A CONVENENTE se responsabiliza por:

- a) disponibilizar ao PRESERV, através da empresa Monetar Serviços Financeiros, o acesso aos sistemas de gestão de folha de pagamento de seus SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS), sob sua responsabilidade, para que o PRESERV possa operacionalizar os empréstimos a serem concedidos, nos termos do artigo 12, seção III, do anexo VIII da Portaria nº 1.467, de 02/06/2022;
- b) permitir que o PRESERV, por meio da empresa contratada Monetar Serviços Financeiros, possa obter as informações cadastrais necessárias à operacionalização dos empréstimos;
- c) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS), observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, bem como repassar os valores retidos dos SEGURADOS (SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS) ao PRESERV;
- d) divulgar amplamente, junto aos seus SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS), a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos junto ao PRESERV;
- e) esclarecer aos seus SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre eles e o PRESERV;
- f) submeter à prévia aprovação do PRESERV, conforme o caso, as informações e o respectivo material de divulgação/publicidade (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;
- g) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o PRESERV e seus SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS);
- h) prestar ao PRESERV, por intermédio da empresa contratada Monetar, mediante solicitação dos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS), as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- i) confirmar ao PRESERV, por intermédio da empresa contratada Monetar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS), por meio eletrônico, da possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento destes para que os recursos possam ser liberados, observado o disposto no item 2.1 deste Convênio;
- j) informar mensalmente ao PRESERV, por meio da empresa contratada Monetar, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados

mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 05 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

- k) comunicar ao PRESERV, através da empresa contratada Monetar a ocorrência de redução da remuneração dos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;
- l) informar ao PRESERV a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão aposentadoria) dos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS), por meio do API, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao PRESERV apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida destes;
- m) notificar os SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) para comparecer ao PRESERV, ou entrar em contato direto com a empresa Monetar, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo PRESERV;
- n) comunicar ao PRESERV, por intermédio da empresa contratada Monetar, a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS). Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado ao PRESERV conforme definido neste Convênio;
- o) dar preferência, nos termos do parágrafo §3º, artigo 22, seção III, do anexo VIII da Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, aos descontos autorizados pelos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) relativamente aos empréstimos realizados com o PRESERV, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo-se a prioridade das repactuações dessas dívidas junto ao PRESERV.

3.2 O PRESERV se responsabiliza por:

- a) Encarregar-se do atendimento aos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) da CONVENENTE para distribuição, acolhimento das propostas, bem como, para todas as demais etapas do processo, necessárias para realizar a concessão do empréstimo, objeto desse Convênio;
- b) Conceder empréstimo, através da Empresa contratada Monetar Serviços Financeiros, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- c) fornecer à CONVENENTE, até o 5º dia de cada mês, arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal das prestações por meio de API ou arquivo texto no padrão definido pelo CONVENENTE;

- d) providenciar as exclusões no extrato ou no arquivo de averbação, de SERVIDORES/DEVEDORES, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- e) atender e orientar os SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- f) informar à CONVENENTE por meio eletrônico, as propostas apresentadas pelos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) diretamente ao PRESERV, para confirmação da reserva de margem consignável;
- g) prestar à CONVENENTE e aos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS), por intermédio da empresa contratada Monetar, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) destes;
- h) disponibilizar aos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) da CONVENENTE, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;
- i) sempre que solicitado pelo devedor, informar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, o saldo devedor atualizado da operação, para fins de consulta ou liquidação antecipada;
- j) manter sob sua guarda, na condição de fiel depositária, pelo prazo de 10 anos após a liquidação de cada empréstimo, os respectivos documentos e informações que os subsidiaram;
- k) indicar responsável técnico para acompanhamento e fiscalização desse Convênio em conjunto com os representantes da CONVENENTE, sem que isto venha gerar quaisquer ônus para a CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E REPASSES

4.1 O fechamento da folha de pagamentos ocorre no dia 20 (VINTE) de cada mês e o crédito dos salários dos SEGURADOS (SERVIDORES ATIVOS) da CONVENENTE é realizado até 5º dia útil de cada mês.

4.2 A CONVENENTE repassará os valores descontados de seus SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) referente aos empréstimos consignados até 03 (três) dias úteis após o desconto na folha de pagamento destes.

4.3 O atraso do repasse dos valores implicará em juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre os valores repassados com atraso.

4.4 Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos contratados pelos SEGURADOS (SERVIDORES ATIVOS) e não os repassar ao PRESERV tempestivamente, o PRESERV poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDARIEDADE

5.1 A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao PRESERV.

5.2 Conforme o disposto no § 2º, do artigo 20, seção III, anexo VIII, da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministro da Previdência e Trabalho, a COVENENTE, que é responsável pelo pagamento da remuneração ao tomador do empréstimo:

- a) responderá, em qualquer hipótese, como devedor solidário perante o PRESERV por valores a ela devidos, em razão de contratações de empréstimos que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados; e
- b) será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos ao PRESERV, durante o período relativo à inadimplência do repasse dos valores devidos em consignação, em caso de mora no pagamento das remunerações por ele realizadas diretamente ou decorrente de falta de transferência dos recursos para cobertura da insuficiência financeira do PRESERV, da qual dependa o recebimento da remuneração pelo beneficiário tomador.

5.3 Incidindo-se o disposto no item 5.1 acima, será vedada a realização de novas concessões de empréstimos aos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) vinculados à CONVENENTE pelo prazo igual ao período de atraso, contado da regularização dos repasses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo quando constatarem, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

7.1 O PRESERV suspenderá a concessão de novos empréstimos consignados aos SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) através de notificação ao CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar ao PRESERV os valores consignados e informados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- c) o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos
- d) ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.
- e) Alcançar o limite do valor disponível para empréstimos conforme estabelecido na portaria 1.467/2022.

7.2 A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o PRESERV e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

7.3 O restabelecimento do Convênio ficará a critério do PRESERV, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1 É facultado aos PARTÍCIPES denunciarem o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2 No caso de rescisão, fica vedada a concessão de novas operações de crédito consignado, ficando a CONVENENTE obrigada ao cumprimento das obrigações ajustadas neste Convênio, notadamente quanto ao processamento das consignações já averbadas até a liquidação do saldo devedor dos empréstimos vigentes na data da rescisão.

8.3 A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SEGURADOS(SERVIDORES ATIVOS) sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e, se for o caso, a nova forma de cobrança de suas prestações.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (PRESERV e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1 Compromisso: Os PARTÍCIPES obrigam-se a informar a respeito de qualquer alteração societária que possa influenciar os negócios relacionados com este Convênio.

10.2 Novação: A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, a renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

10.3 Responsabilidade: Exceto pelo disposto na cláusula quinta, não será estabelecida solidariedade, ou mesmo subsidiariedade, no cumprimento de tais obrigações, cabendo a parte que for indevidamente condenada a efetuar qualquer

pagamento indevido, ser ressarcida pela parte a quem cabia o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.4 Cessão: Os PARTÍCIPIES não poderão ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações constantes do presente instrumento, sem prévio consentimento, por escrito, da outra parte, hipótese em que a parte cedente continuará responsável solidariamente pelo cumprimento das obrigações cedidas a terceiros.

10.5 Divisibilidade: Caso qualquer das cláusulas desse Convênio venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer motivo legal ou contratual, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste instrumento seja afetado.

10.6 Modificações e Alterações: Toda e qualquer modificação e alteração ao presente Convênio somente será válida se feito por aditivo assinado pelas partes.

10.7 Casos omissos: Os casos omissos ou situações não explicitadas, serão decididos pela COVENENTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no que couber, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

10.8 Declaração: Declaram os PARTÍCIPIES, para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições deste Contrato foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

10.9 Campanhas: Eventuais campanhas de venda e divulgação comercial referente a este Convênio serão previamente acordadas entre os PARTÍCIPIES, inclusive, se for o caso, com relação a compartilhamento de despesas.

10.10 Integridade: As Partes declaram conhecer as políticas de integridade do PRESERV, bem como as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Normas Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.11 Proteção de Dados Pessoais: Os PARTÍCIPIES deverão cumprir os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do presente Contrato (“Dados Pessoais”) de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/18 (“Lei

Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

10.12 Publicidade: A CONVENIENTE providenciará a publicação deste CONVÊNIO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos exatos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como publicará o extrato deste termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, para dirimir possíveis e futuras dívidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Paracatu, 17 de maio de 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU

Geraldo Batista Filho - CPF 760.709.726-00
Superintendente Executivo

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA CULTURA
DE PARACATU/MG
Janine Souto Rocha – CPF 032.033.856-86
Diretora Presidente